



DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora **VÂNIA ALVES DA SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 07 /2021
Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO
a pessoa que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GÉRIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito a Senhora **VÂNIA ALVES DA SILVA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Fabiana Alcântara Brito

Fabiana Alcântara Brito
- Vereadora -

À ordem do dia desta sessão

29/09/2021

Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 28/09/2021

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

29/09/2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

Relator: Ver. Júnior Macedo (Aldorando Queiroz de Macedo Júnior)

PROJETOS DECRETOS LEGISLATIVOS, CM/04/2020, CM/05/2021, CM/06/2021, CM/07/2021, CM/08/2021, CM/09/2021, CM/10/2021 e CM/11/2021, subscritos pelos vereadores (Renato Silva Moura, Luiz Carlos Mendes, Adeilton José, Fabiana Alcântara Brito, Vilsomar Paixão, Bruno Silva Campos, Odeemes Braz dos Santos e Sinivaldo Ferreira Paiva) que concedem Títulos de Honra ao Mérito as pessoas mencionadas.

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.

André Vilela Presidente

Júnior Macedo Relator

Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Jair Marques De Freitas Filho Membro



PAR E C E R N° 068/2021

PROJETOS DECRETOS LEGISLATIVOS, CM/04/2020, CM/05/2021, CM/06/2021, CM/07/2021, CM/08/2021, CM/09/2021, CM/10/2021 e CM/11/2021, subscrito pelos vereadores que subscrevem, que concedem Títulos de Honra ao Mérito as pessoas mencionadas. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis:*

“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Honra ao Mérito é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.*

Para sua concessão devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.*

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis:*

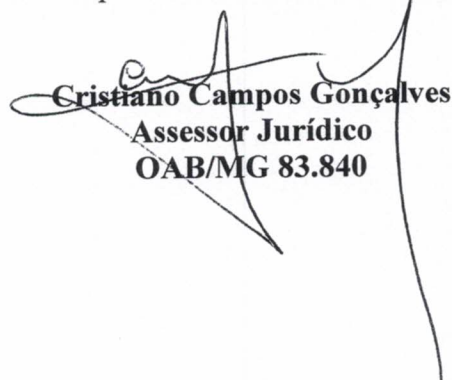
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 28 de setembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840